



RESOLUÇÃO Nº 198

DE 29 DE MARÇO DE 1989

(Revogada pela Resolução nº 276/95)

Ementa: Veda a inscrição de auxiliar de Farmácia nos CRFs.

O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 8º e 9º da Lei 119 3.820, de 11 de novembro de 1960,

CONSIDERANDO que, por força do Artigo 6º, alíneas “g” e “m” da Lei nº 3.820/60, compete ao Conselho Federal de Farmácia expedir as resoluções que se tornarem necessárias para a fiel interpretação e execução dessa lei, assim como definir ou modificar atribuições ou competência dos profissionais de Farmácia, conforme as necessidades futuras;

CONSIDERANDO que, a Lei nº 3.820/60 não prevê quadro de inscrição para “auxiliar de farmácia”,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica vedada a aprovação, pelos Conselhos Regionais de Farmácia, de inscrição de “auxiliar de Farmácia”.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de março de 1989.

DR. THIERS FERREIRA
Presidente